



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 08 DE SETEMBRO DE 2004.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 18, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.997, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PLC 04/2004 PROC. 1182/2004

ERVAL STEINER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 18, de 09 de dezembro de 1.997 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 68 Nos casos dos subitens 7.02 e 7.04 da lista de serviços, é indispensável a exibição da prova de recolhimento do tributo devido, bem como da documentação fiscal, nos atos da expedição do "habite-se", número, alvará de demolição e reforma e de aprovação de arruamentos e loteamentos, nos casos em que estes forem exigidos pela legislação pertinente às construções e política urbanista do Município."

"Art. 127 A base de cálculo para cobrança da Taxa de Licença para funcionamento é o custo do serviço do poder de polícia administrativa e será cobrada de acordo com a Tabela do Anexo IV desta Lei Complementar."

"ANEXO II

TABELA I – ISSQN DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE :

7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	90
7.04	Demolição	90

"ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

DESCRIÇÃO ATIVIDADE

UFM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

1	INDUSTRIA	
	1.1 – Extrativista	80
	1.2 – Química, Refino de Petróleo, Elaboração de Combustíveis, Artigos de Borracha e Plástico	80
	1.3 – Produtos Alimentícios e Bebidas	60
	1.4 – Reciclagem	50
	1.5 – Outras indústrias	40
	

"ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

	DESCRIÇÃO ATIVIDADE	UFM
1	INDUSTRIA	
	1.1 – Extrativista	130
	1.2 - Química, Refino de Petróleo, Elaboração de Combustíveis, Artigos de Borracha e Plástico	130
	1.3 - Produtos Alimentícios e Bebidas	100
	1.4 – Reciclagem	90
	1.5 – Outras indústrias	80
2	COMÉRCIO	
	2.1 – Combustíveis e Lubrificantes	150
	2.2 – Alimentício, Bebida e Fumo	50
	2.3 – Minimercado, Mercearia e Armazéns	60
	2.4 – Supermercado	100
	2.5 – Hipermercado	180
	2.6 – Outros comércios	40
3	PRESTADOR DE SERVIÇO	
	3.1 – Estabelecimento Bancário e similares	1650
	3.2 – Hotel, Motel, Pensão e similares	60
	3.3 – Oficina de conserto em geral	20
	3.4 – Casa de Loteria	70
	3.5 – Hospital, Clínica e Casa de Saúde	30
	3.6 – Autônomo Localizado	10
	3.7 – Estabelecimento de Ensino	20
	3.8 – Barbearia e Salões de Beleza	10
	3.9 – Cinema e Teatro	90
	3.10 – Clube dançante, Boate e similares	150
	3.11 – Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa	20
	3.12 – Boliche, Bochas e similares	20
	3.13 – Circo e Parque de Diversões	700
	3.14 – Outras diversões públicas	300
	3.15 – Tinturaria e Lavanderia	20
	3.16 – Estabelecimentos de banho, ginástica e similares	50
	3.17 – Demais prestadores de serviço	50
4	DEMAIS ATIVIDADES	
	4.1 – Demais atividades não contempladas anteriormente	80"

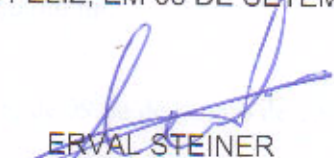


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos produzir-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 3º Fica revogado o § 2º, do art. 60, da Lei Complementar 18, de 9 de dezembro de 1.997.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 08 DE SETEMBRO DE 2004.


ERVAL STEINER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM 08 DE SETEMBRO DE 2004.


MAURO GUIMARÃES COAM
DIRETOR